

## **Anexo 20**



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS**  
**Pró-Reitoria Acadêmica**  
Centro de Ciências de Saúde  
**Curso de Graduação em Odontologia**

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **DO COLEGIADO DO CURSO DE**

### **GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**



Aprovado em Reunião do Conselho de Centro de Ciências da Saúde em 18 de agosto de 2015.



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS**  
Centro de Ciências de Saúde  
**Curso de Graduação em Odontologia**

## **Autores do Regulamento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia**

**Prof. André Vianna Martins**

Coordenação do Curso de Graduação em Medicina Veterinária

**Profª Andreia Serra Graniço**

Coordenação do Curso de Graduação em Fisioterapia

**Prof. Carlos Alfredo Franco Cardoso**

Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas  
(Bacharelado e Licenciatura)

**Prof. Manoel Antônio Gonçalves Pombo**

Coordenação do Curso de Graduação em Medicina

**Profª Drª Mariana Beatriz Arcuri**

Direção do Centro de Ciências da Saúde

**Profª Monique da Costa Sandin Bartole**

Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia

**Prof. Dr. Valter Luiz da Conceição Gonçalves**

Coordenação do Curso de Graduação em Farmácia

**Profª Viviane da Costa Freitas Silva**

Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem

**Claudia Aparecida de Oliveira Vicente**

Secretária da Direção do Centro de Ciências da Saúde

## **Revisores do Regulamento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia**

**Prof. Leonardo Possidente Tostes**

Coordenador da Clínica Escola /Odontologia

**Profª Cristiane Gomes**

Coordenação do 1º ano de Odontologia

**Prof. Eulmar Marques Heringer**

Coordenação do 2º ano de Odontologia

**Prof. Sydney de Castro Alves Mandarino**

Coordenação do 3º ano de Odontologia

**Prof. João Wesley Babinski**

Coordenação do 8º período de Odontologia

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA**

**Art. 1º** De acordo com o art. 30 do Regimento Geral (RG) do UNIFESO, o Colegiado de Curso ou de Programa é o órgão da gestão acadêmica na administração setorial do UNIFESO caracterizado como normativo e deliberativo, em primeira instância e em matéria própria, como responsável pela integração, supervisão e coordenação didático-pedagógico-científica do processo curricular.

**Art. 2º** O Colegiado é o órgão representativo e de participação do Curso, com funções:

I - normativas e deliberativas;

II - de planejamento e de coordenação didática;

III - de supervisão geral, de acompanhamento e de avaliação do desenvolvimento e aplicação do projeto pedagógico de Curso;

IV - de apoio, de assistência e de assessoramento da Coordenação do Curso.

**§ 1º** O Colegiado é a primeira instância competente para as questões acadêmicas referentes à estrutura e ao funcionamento do Curso.

**§ 2º** Assegura-se a integração entre o Colegiado e a Coordenação do Curso, sendo esta a própria presidência daquele, ao mesmo tempo que seu órgão executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 3º** O Corpo Docente tem representação com direito a voz e voto neste órgão colegiado.

**Art. 4º** A representação docente é de natureza política e pedagógica, tendo por objetivos:

I – fomentar a participação democrática e responsável;

II – encaminhar as proposições e aspirações do corpo docente, com vistas à promoção e integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da instituição.

**Art. 5º** A indicação dos representantes docentes neste órgão colegiado é feita pelo voto de seus pares no âmbito do curso.

**§ 1º** A eleição a que se refere o *caput* deste artigo faz-se de acordo com edital emitido pela direção de centro, a partir de uma demanda suscitada pela Coordenação do Curso.

**§ 2º** O mandato de que trata da representação do Corpo Docente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE**

**Art. 6º** O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto neste órgão Colegiado.

**§ 1º** A representação discente é um mecanismo democrático de participação e de cidadania acadêmica que integra o segmento estudantil da comunidade nos processos de decisão e de gestão da instituição.

**§ 2º** A indicação dos representantes e seus suplentes neste Colegiado é feita pelo órgão estudantil, nos termos do seu estatuto, obedecidos os seguintes critérios:

- I. ser estudante inscrito no curso;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos;
- III. ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária do curso;
- IV. não estar cursando o último semestre da carga horária do curso.

**§ 3º** O mandato de que trata da representação do Corpo Discente será de 01 (um) ano, vedada a recondução imediata.

**Art. 7º** A representação discente tem por objetivos:

I – estimular a participação democrática e a consciência de responsabilidade política e acadêmica dos estudantes;

II – promover a integração dos estudantes nos processos de deliberação e de gestão do curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 8º** O Corpo Técnico-Administrativo tem representação com direito a voz e voto neste órgão Colegiado.

**Art. 9º** O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por profissionais que atuam em atividades temáticas, de apoio administrativo e operacional, de gestão e assessoria, voltadas para o desenvolvimento de serviços que visam ao atendimento de demandas dos processos educacionais e assistenciais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO**

**Art. 10** De acordo com o art. 32 do RG do UNIFESO, cada Colegiado de Curso compõe-se de acordo com a estrutura e as características do funcionamento da unidade, sob a presidência do Coordenador, garantida a participação da representação de docentes e discentes.

**§ 1º** Fazem parte deste Colegiado de Curso:

- I. coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. coordenador da Clínica-Escola de Odontologia;
- III. coordenadores de Ano e Período, quando for o caso;
- IV. um representante do Corpo Docente;
- V. um representante do Corpo Discente;
- VI. um representante discente do Diretório Acadêmico do curso;
- VII. um representante do Corpo Técnico-Administrativo.

**§ 2º** Os representantes previstos nos incisos IV e V do parágrafo anterior, serão eleitos por seus pares dentro de cada segmento, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

**§ 3º** O Colegiado de Curso tem a liberdade de determinar a indicação da representação prevista no inciso VII, do parágrafo 1º deste Artigo, conforme maior necessidade para o curso.

**§ 4º** Os membros titulares e suplentes são confirmados por portaria emitida pela Direção do Centro de Ciências da Saúde e empossados quando da primeira reunião do Colegiado de que participarem.

**Art. 11** A critério da Presidência do Colegiado, podem ser convidados, com direito a voz, mas não a voto, outros membros do Corpo Docente e da administração superior e setorial do

UNIFESO, sempre que a presença destes se fizer aconselhável pelos assuntos a serem discutidos ou por eles manifestarem vontade de participar.

**§ 1º** Fica assegurada a prerrogativa dos titulares da administração superior de participação com direito a voz nas reuniões do Colegiado, de comum acordo com a Coordenação do Curso, para o cumprimento das funções da Reitoria e de seus órgãos componentes.

**Art. 12** A efetiva participação no Colegiado é considerada como relevante serviço prestado ao curso.

**Parágrafo único.** Ao início e término de cada mandato, será emitida Portaria da Direção do Centro de Ciências da Saúde, de nomeação e exoneração respectivamente, a cada um de seus membros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO**

**Art. 13.** São competências e atribuições do Colegiado de Curso, de modo geral:

I - compatibilizar objetivos gerais e específicos das atividades curriculares que integram o curso;

II - articular os vários programas e planos didáticos, com o objetivo da integração curricular do curso;

III - avaliar, constantemente, a aplicação das propostas curriculares, segundo os relatórios da Coordenação, aprovando as modificações que se fizerem necessárias, para o encaminhamento às instâncias competentes;

IV - assistir e assessorar a Coordenação nas matérias relativas ao funcionamento da unidade.

**Art. 14.** São competências e atribuições do Colegiado de Curso, de modo específico:

I - indicar representação docente para compor o Conselho de Centro, quando isto não se fizer por eleição;

II – acompanhar e avaliar o processo acadêmico do Curso, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estimulando a aplicação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso - PPC;

III – acolher e avaliar projetos de extensão e pós-graduação, na área de Odontologia, considerando sua integração com o curso de graduação;

IV - promover a avaliação permanente do curso, das suas metas e do perfil do profissional que se deseja formar, em consonância com as diretrizes institucionais e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia;

V– acolher e avaliar, periodicamente, as revisões do PPC, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, quando necessárias;

VI - propor ao Coordenador do Curso, as providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino ministrado em consonância com as avaliações realizadas pelo NDE e pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

VII – avaliar a integração entre os cenários de prática dentro do curso, entre os cursos e com a sociedade;

VIII – analisar e aprovar propostas de mudanças nos planos de ensino do curso, enviando-as para a aprovação no Conselho de Centro;

IX – encaminhar ao Conselho de Centro, observadas as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, critérios para isenção e equivalência de disciplinas de alunos transferidos, aproveitamento de estudos, adaptações, progressão parcial e avaliação da aprendizagem;

X – indicar a composição das Comissões Examinadoras de Concurso Público de Provas e Títulos, para as categorias docentes, a pedido dos Cursos e Programas interessados, de acordo com o Regulamento do Magistério Superior;

XI – acompanhar a elaboração anual do Plano de Trabalho dos Cursos e Programas, de Órgãos Suplementares, de outros Órgãos ou Setores vinculados a cada Curso;

XII - pronunciar-se a respeito de consultas e processos, representações e recursos em matérias de natureza acadêmico-didática, econômico-financeira e orçamentária;

XIII - emitir parecer sobre o aproveitamento de estudos e propostas de planos para adaptação curricular, mediante requerimento dos interessados;

XIV - encaminhar, por meio da Coordenação do Curso, propostas a serem discutidas no Conselho de Centro para encaminhamento às instâncias superiores competentes;

XV – deliberar sobre o relatório anual da Coordenação do Curso e proceder a seu encaminhamento à Direção do Centro de Ciências da Saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

**Art. 15.** De acordo com o art. 33 do Regimento Geral do UNIFESO, o Colegiado de Curso ou de Programa reúne-se ordinariamente ao menos uma vez por mês.

**§ 1º** Podem ser convocadas reuniões extraordinárias do Colegiado, a critério do Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com uma antecedência de quarenta e oito horas, o que deve ser aprovado por maioria simples.

**§ 2º** É prerrogativa do Coordenador do Curso, como presidente do Colegiado, despachar *ad referendum* as matérias que necessitem de imediata solução ou encaminhamento.

**Art. 16.** As matérias a serem apreciadas pelo Colegiado devem constituir-se em processos a serem relatados por um dos membros, para que seja votado o parecer fundamentado deste, garantindo-se a qualidade de uma análise prévia do assunto, assegurado o direito a pedido de vista de qualquer membro.

**Art. 17.** As deliberações do Colegiado ocorrem por maioria simples de voto, podendo qualquer membro requisitar o registro de sua opinião ou de parecer contrário em ata, mesmo que este não seja aceito pela maioria do colegiado.

**Art. 18.** Nos casos de empate nas votações do Colegiado, o voto de desempate cabe, sempre, ao Coordenador do Curso, como Presidente.

**Art. 19.** As reuniões, com datas e pautas determinadas em reuniões anteriores, dispensam as convocações, para os membros presentes.

**Art. 20.** É permitida a inclusão em pauta, de assunto ou matéria, devendo fazer-se antes do início da reunião por deliberação da Presidência ou, depois de iniciada a reunião por proposta aprovada por dois terços dos membros presentes.

**Art. 21.** A tolerância para o início das reuniões é de quinze minutos após a hora marcada.

**Art. 22.** A ausência reiterada e injustificada de membro efetivo, por três reuniões consecutivas ou seis alternadas, implica em seu desligamento, ascendendo o suplente à condição de efetivo, o que ocorre mediante comunicado deste Colegiado a Direção do Centro de Ciências da Saúde, que emitirá portarias.

**Art. 23.** As atas das reuniões anteriores são lidas ao início de cada reunião, quando devem ser aprovadas ou retificadas, conforme o caso, e depois lavradas e arquivadas.

**§ 1º** Pode fazer-se uso de meios eletrônicos para a comunicação entre os membros do Colegiado, solicitando-se a leitura prévia das atas e o envio de correções e emendas, economizando-se o tempo da reunião.

**§ 2º** A Secretária do Curso assume a função de Secretária do Colegiado, ficando responsável pela elaboração das atas das reuniões e por seu envio aos participantes. Na ausência da Secretária do Curso, o Presidente poderá indicar um membro do Colegiado para redigir a ata.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regulamento Interno são resolvidos pela Coordenação do Curso e submetidos ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde.

**Art. 25.** O presente Regulamento Interno deve obedecer às normas institucionais e legais vigentes.

**Art. 26.** O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde.